DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.677 DE 12 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre: Designa Gestor do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências"

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Designa a senhora GABRIELLA POIQUI FATALA, portadora do RG: 40.381.867-9/SSP/SP e CPF: 354.740.218-28, gestora do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 2º - Os serviços prestados pelo membro gestor, serão sem ônus aos cofres públicos, porém serão considerados relevantes ao município.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito

DECRETO Nº 1683 DE 20/04/2021

Dispõe sobre: "Decreta Estado de Emergência e Cria Força Tarefa de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, Palha e Animais Peçonhentos no Âmbito Municipal e dás outras providências."

O Prefeito Municipal Domingos Mente Lopes, de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação:

Considerando a informação do supervisor de serviços do setor de controle de vetores e endemias sobre o aumento do índice de breteau que chegou a 6,4% contrariando as diretrizes e parâmetros da OMS,o aumento em 100% das larvas do "Aedes Aegypti e Albopictus";

Considerando a comunicação interna do setor de vigilância epidemiológica e da secretária de saúde solicitando a contratação emergencial de 5 (cinco) agentes de controle de vetores para trabalharem no combate à dengue, zika, e chikunguya, mosquito palha, e combate a infestação e proliferação de escorpiões, uma vez que, o número de profissionais no quadro de servidores do Município de Euclides da Cunha Paulista é insuficiente frente ao número de criadouros existente;

Considerando que este período chuvoso aumentou ainda mais os números dos possíveis criadouros dentro das residências e terrenos baldios, que deixaram de ser limpos face às medidas de restrição de distanciamento social, advindas da pandemia Sars-2 Covid-19;

Considerando a necessidade de eliminar todas e quaisquer vasilhas ou objetos que possam acumular água e passar a ser um criadouro em todo o perímetro urbano;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, bem como, que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a Lei Ordinária Municipal nº. 590/2007 autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que coibir uma epidemia de dengue,zika, chikunguya, febre amarela, no município de Euclides da Cunha Paulista é dever do Ente Público, bem como, realizar ações de erradicação do mosquito Aedes Aegypti, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

Considerando o elevado número de casos registrados das doenças dengue no país que ocorrem em razão da ploriferação do vetor (aedes aegypti);

Considerando que conforme informações do Setor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

de Controle de Vetores e Endemias, o mosquito palha transmissor da leishmaniose já foi encontra no Município;

Considerando que ficou definido como atribuições do município o planejamento, a mobilização de pessoal e logística para a intensificação de campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos;

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarado estado de emergência no município de Euclides da Cunha Paulista, face a necessidade urgente e emergente de combate ao mosquito Aedes Aegypti, mosquito Palha e animais peçonhentos, continuidade da prestação de serviços a população.

Art. 2º. Fica autorizado a contratação de 5 (cinco) profissionais para atuarem no Setor de Controle de Vetores e Endemias, pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. Fica criada a Força Tarefa de Combate aos Mosquitos (vetor das doenças dengue, Chikungunya,zika, febre amarela) a ser composta pela Secretaria Municipal de Saúde, e auxiliados pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria do Municipal de Agronomia e Agropecuária, Secretaria Municipal de Transportes e Assuntos Viários, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Turismo e Cultura, adotando-se as diretrizes necessárias para o enfrentamento e combate das referidas endemias.

Art. 4º - São objetivos da Força Tarefa de Combate aos Mosquitos e animais Peçonhentos:

I – Planejar a execução das ações de mobilização e de combate aos mosquitos no município;

II – Mobilizar Pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos (escorpiões);

III – Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate aos mosquitosno município;

IV – Intensificar as ações de combate ao vetor;

V – Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

VI –Realizar levantamento de dados para indicadores;

VII – Integrar as equipes de Agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate no mosquito;

VIII - Engajar as equipes de Saúde para conscientização da população;

IX – Incentivar a participação da sociedade civil organizada;

X – Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a ploriferação dos mosquitos e animais peçonhentos nos ambientes;

XI – Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

XII – Reduzir o índice de breteau em atendimento aos parâmetros da OMS.

Art. 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles vinculados a prestação de serviços nas áreas de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde deverão observar as diretrizes e normas constantes na Portaria GM n. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Portaria GM n. 2.121, de 18 de dezembro de 2015, e Portaria GM/MS nº. 958 de 10 de Maio de 2016, no tocante a esfera de suas atribuições legais.

Art. 6º - A negativa ou inobservância por parte do servidor das atribuições previstas neste Decreto e/ ou ás normas de que trata o artigo 3º implicarão na responsabilização administrativa do servidor infrator.

Art. 7º - Este Decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período

Publique-se, registra-se, e cumpra-se.

Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 20 dias do mês de Abril de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DECRETO N.º1.684/2021
DE 20/04/2021

"Dispõe sobre: O Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de Euclides da Cunha".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a prorrogação da vigência da Lei Federal 13.979/2020 pelo Supremo Tribunal Federal no dia 30 de dezembro até sua revogação expressa por outra Lei Federal;

Considerando a manutenção da dificuldade enfrentada pelo Município de Euclides da Cunha Paulista para adquirir itens necessários ao enfrentamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de manter medidas e procedimentos para evitar a transmissão da COVID-19 no Município de Euclides da Cunha Paulista;

Considerando que o aumento dos índices de contágio e agravamento da doença, e as dificuldades trazidas no enfrentamento continuam, e são gravíssimas.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de Euclides da Cunha Paulista.

Parágrafo único – A duração do Estado de Calamidade Pública será até 31 de julho de 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 01 de abril, sendo revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 20 de Abril de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito